



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente **CREDENCIAMENTO PÚBLICO CONTÍNUO** busca estipular as regras e condições gerais para os(as) profissionais de Arquitetura e Urbanismo registrados(as) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Ceará – CAU/CE, dos(as) empregados(as) públicos deste Conselho e das empresas parceiras credenciadas, no programa de vantagens chamado **PARCEIROS CAU**, o Convênio de Benefícios do CAU/CE, disciplinando a operacionalização, adesão e funcionamento, bem como estabelecer termos, condições, direitos e obrigações que deverão pautar a utilização e o acesso a seus benefícios.

1.2. Poderão requerer o credenciamento, para prestar serviços ou oferecer produtos, com a obtenção de descontos, benefícios e tratamento diferenciado aos profissionais Arquitetos(as) e Urbanistas devidamente registrados(as) e regulares junto ao CAU/CE, bem como para empregados(as) públicos deste Conselho, pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, legalmente constituídas no Brasil, nos termos da legislação brasileira.

1.3. A adesão ao **PARCEIROS CAU** será opcional, conforme termos previstos neste regulamento.

a) As empresas parceiras e os(as) usuários(as) **PARCEIROS CAU** (profissionais de Arquitetura e Urbanismo devidamente registrados(as) e empregados(as) públicos deste Conselho) serão responsáveis pelo conhecimento e aceite deste regulamento e pelas informações que forem prestadas em seu cadastro, devendo manter atualizados seus dados cadastrais.

b) A opção de utilização dos benefícios do programa não conferirá direitos ao CAU/CE de divulgar os dados pessoais dos(as) usuários(as) às empresas parceiras. A informação a ser repassada por este órgão será, tão somente, referente à inscrição e informação do registro profissional.

1.4. A parceria entre as empresas interessadas em fornecer benefícios aos empregados(as) públicos do CAU/CE e aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo será firmada por meio da celebração do Termo de Credenciamento, após decisão da comissão de avaliação das propostas.

1.5. A celebração do Termo de Credenciamento não contemplará repasse financeiro entre o CAU/CE e as empresas parceiras.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. USUÁRIOS(AS): profissionais devidamente registrados(as) neste Conselho de Classe e os(as) empregados(as) públicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Ceará – CAU/CE.

2.2. EMPRESAS PARCEIRAS: É toda empresa que celebre Termo de Credenciamento com o CAU/CE, com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço, para aquisição pelos(as) profissionais de Arquitetura e Urbanismo e empregados(as) públicos do CAU/CE.

2.3. PORTAL: É o endereço eletrônico na internet www.cauce.gov.br que funcionará como canal de comunicação do **PARCEIROS CAU** com os(as) usuários(as), contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de Benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao programa.

2.4. BENEFÍCIO: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito qualquer disponível, que o(a) usuário(a) faça jus, sujeito às suas próprias regras de acessos, utilização, limites e responsabilidades, todas identificáveis no portal, nos termos deste Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

3.1. O PARCEIROS CAU visa conceder aos USUÁRIOS(AS) acima identificados benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos.

3.2. O PARCEIROS CAU tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o território do Estado do Ceará.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA INSCRIÇÃO E ADESÃO

4.1. Poderão ter acesso ao PARCEIROS CAU qualquer profissional que esteja devidamente registrado(a) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Ceará – CAU/CE, bem como qualquer empregado(a) público desta autarquia.

4.2. A utilização do programa é gratuita, ou seja, o(a) usuário(a) não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das empresas parceiras do PARCEIROS CAU, concordarão expressamente com esse Edital.

4.3. Somente poderão participar do PARCEIROS CAU, as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

4.4. O CAU/CE não fornecerá quaisquer informações pessoais dos(as) seus(suas) empregados(as) públicos e dos(as) profissionais participantes do PARCEIROS CAU.



4.5. Não haverá cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão do(a) empregado(a) público do CAU/CE.

4.6. É vedada a participação de pessoa jurídica e/ou de profissional por ela indicado que possua algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que:

- a) seja Conselheiro(a) ou empregado(a) do CAU/CE;
- b) tenha sido descredenciada por iniciativa de alguma unidade federativa do CAU ou pelo próprio CAU/CE;
- c) possua algum dirigente ou sócio(a) que tenham relação de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com empregados(as) do CAU/CE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas eliminatórias:

- a) 1ª ETAPA – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- b) 2ª ETAPA – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA;
- c) 3ª ETAPA – DILIGENCIAMENTO (se couber);
- d) 4ª ETAPA – RESULTADO DA AVALIAÇÃO.

5.2. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar, obrigatoriamente, em cópia simples e legível:

- a) ato constitutivo e todas as demais alterações, publicado, inscrito ou registrado no órgão competente;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) comprovante de Regularidade perante o Instituto Nacional de Previdência Social – INSS;
- d) comprovante de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) comprovante de inscrição no cadastro estadual de contribuintes e comprovante de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou à sede da pessoa jurídica (Inscrição Estadual) ou Comprovante de sua isenção, se for o caso;
- f) comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuintes e comprovante de Regularidade junto à fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da pessoa jurídica (Cópia do Alvará);
- g) comprovante de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);



- h) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011;
- i) documentos do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da pessoa jurídica requerente e cópia dos documentos CPF e RG.

5.3. Todos os documentos deverão ser enviados para e-mail comunicacao@cauce.org.br e estar dentro do prazo de validade, não sendo permitida, em hipótese alguma, a apresentação de protocolos ou envio posterior de documentos em substituição.

5.4. Os documentos que por alguma razão não identifiquem o prazo de validade, serão válidos por, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da respectiva emissão.

5.5. Após avaliação, o CAU/CE publicará no site www.cauce.gov.br o resultado dos credenciados aprovados.

5.6. Durante a análise documental, caso constatada alguma irregularidade, o CAU/CE poderá comunicar a pessoa jurídica, via publicação no site www.cauce.gov.br, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização.

5.7. Os documentos enviados para este processo não serão devolvidos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS SEGMENTOS A CREDENCIAR

6.1. O CAU/CE recepcionará propostas para credenciamento dos seguintes segmentos, mas não se limitando a: **1) Automóveis; 2) Bancos; 3) Beleza; 4) Casa e Decoração; 5) Certificação Digital; 6) Companhias Aéreas; 7) Consórcios; 8) Educação; 9) Eletrodomésticos; 10) Eletrônicos; 11) Entretenimento; 12) Esporte e Lazer; 13) Gastronomia; 14) Hotéis; 15) Moda; 16) Pet; 17) Presentes; 18) Restaurantes; 19) Saúde; 20) Scanner e Digitalização; 21) Seguro; 22) Serviços; 23) Shopping; 24) Transporte de passageiros; 25) Viagens; e 26) Espaços de *coworking*.**

6.2. É reservado ao CAU/CE o direito de diligenciar as informações e documentos vinculados à comprovação das exigências impostas neste instrumento.

6.3. É reservado ao CAU/CE o direito de, a qualquer momento, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, rescindir o credenciamento aprovado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO – PROPOSTA

7.1. As pessoas jurídicas que pretendam participar do processo de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO CONTÍNUO** deverão ofertar preços e propostas que evidenciem tratamentos diferenciados a serem apresentados aos Arquitetos(as) e Urbanistas, que contemplem desconto e/ou parcelamento.

7.2. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar a Proposta indicando expressamente as condições do tratamento diferenciado a ser ofertadas aos profissionais Arquitetos(as) e Urbanistas regulares com o CAU/CE.



7.3. Para concessão de qualquer benefício, o profissional deverá apresentar a Carteira Profissional ou a Certidão de Registro e Quitação – CRQ. Os(as) empregados(as) e estagiários(as) do CAU/CE deverão apresentar documento que comprovem a sua função.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS E SUAS RESPONSABILIDADES

8.1. O(A) USUÁRIO(A) do programa está ciente de que o CAU/CE não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do PORTAL, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva EMPRESA PARCEIRA.

8.2. O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo(a) USUÁRIO(A) será realizado diretamente às EMPRESAS PARCEIRAS.

8.3. Todos os anúncios e promoções realizadas pelo CAU/CE, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/CE

9.1. O CAU/CE objetiva, por este **CREDENCIAMENTO**, oportunizar de forma isonômica e transparente a oferta de produtos e serviços que obrigatoriamente deverão ser contratualizados direta e individualmente pelos(as) profissionais.

9.2. Nenhuma responsabilidade alcançará o CAU/CE em decorrência da relação cível, comercial e de consumo, ou de qualquer outra natureza, eventualmente travada diretamente pelos(as) profissionais e pessoas jurídicas credenciadas.

9.3. O CAU/CE não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

9.4. O CAU/CE não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

9.5. O CAU/CE, através da assessoria de comunicação, se responsabiliza em divulgar a empresa credenciada e o respectivo **PARCEIROS CAU** aos seus(suas) empregados(as) públicos e aos profissionais de arquitetura e urbanismo através de seus meios de comunicação, sem qualquer ônus ao credenciado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA

10.1. Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas.



10.2. Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CAU/CE.

10.5. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.

10.6. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CAU/CE, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do **PARCEIROS CAU**.

10.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento.

10.8. As propostas apresentadas obrigatoriamente deverão ser mantidas pelos proponentes durante a vigência do termo de credenciamento. Alterações unilaterais implicarão no automático descredenciamento e adoção de medidas legais, administrativas, cabíveis e aplicáveis à espécie.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Após avaliação do CAU/CE, e sendo a proposta aprovada, o Conselho firmará o respectivo Termo de Credenciamento e publicará em seu *site* as informações acerca da oferta do tratamento diferenciado apresentada aos Arquitetos(as) e Urbanistas e empregados(as) e estagiários(as) do CAU/CE. Poderá, ainda, enviar *e-mail marketing* com objetivo de promover a ampla divulgação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS E/OU APORTE ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

12.1. Inexistem disponibilizações e alocações de recursos orçamentário-financeiro em face do presente objeto, pois o presente chamamento público não implica em custos diretos à administração pública.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO JULGADORA

13.1. A Comissão Julgadora (CJ) será composta por 02 (dois) empregados(as) do CAU/CE, designados para o fim específico de promover a avaliação das propostas e documentos relativos ao presente Edital de Credenciamento, nomeados(as) pelo(a) Presidente do Conselho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CAU/CE, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Perda de interesse no objeto;
- b) Falência ou insolvência do credenciado;
- c) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- d) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- e) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- f) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Ceará.

15.2. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- b) Anexo II – MODELO DE PROPOSTA;
- c) Anexo III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- d) Anexo IV – DECLARAÇÃO DE INTERESSE DO(A) PROFISSIONAL.

Fortaleza, 29 de junho de 2022.

LUCAS RIBEIRO ROZZOLINE MUNIZ
Presidente do CAU/CE